



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. : 10855/000.255/91-77
RECURSO No. : 02.831
MATÉRIA : PIS DEDUÇÃO - EXS.: 1987 e 1988
RECORRENTE : TIJOTEL - INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA.
RECORRIDA : DRF em SOROCABA/SP.
SESSÃO DE : 07 de dezembro de 1995
ACÓRDÃO No. : 107-2.595
PAO/

PIS - DEDUÇÃO/IR - DECORRÊNCIA.

O decidido junto ao processo principal aplica-se aos que dele são decorrentes, em razão da íntima relação de causa e efeito entre os procedimentos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TIJOTEL - INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para ajustar a exigência ao decidido no acórdão no. 107-2.583, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 JAN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO e MARIANGELA REIS VARISCO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro DICLER DE ASSUNÇÃO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

Processo nº 10855.000255/91-77.

ACÓRDÃO Nº 107-02.595

RECURSO Nº. 02831

RECORRENTE: TIJOTEL - INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA.

R E L A T Ó R I O

A pessoa jurídica à epígrafe, inconformada com a decisão proferida pelo Chefe da SASIT/DRF/SOROCABA-SP., à fl. 105, pela qual foi mantida a exigência imposta relativamente à contribuição para o PIS/Dedução/IR, recorre a este Colegiado nos termos da petição de fl. 108.

O lançamento de ofício, consubstanciado no Auto de Infração de fl. 48, refere-se aos exercícios financeiros de 1987 e 1988 e teve origem na exigência referente ao IRPJ, que serviu de base de cálculo do PIS/Dedução exigido nestes autos, conforme consta do processo matriz nº 10855.000255/91-77.

De acordo com o processo acima, o lançamento teve como pressuposto omissão de receita, conforme descrição dos fatos e enquadramento legal constantes da peça básica de autuação.

A impugnação e o recurso são no sentido de vincular ao presente feito o que for decidido junto ao processo matriz.

Esta Câmara, ao julgar o recurso nº 109071, referente ao processo principal, resolveu dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, através do Acórdão nº 107-02.583, de 07 de dezembro de 1995.

É o Relatório.



Serviço Público Federal - Processo nº 10855.000255/91-77.
Acórdão nº 107-02.595

V O T O

Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - Relator

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Conforme estão os autos a indicar, a cobrança da contribuição para o PIS/Dedução/IR ora em julgamento decorre de lançamento de ofício referente ao IRPJ apurado em razão de irregularidades constatadas relativamente aos períodos-base fiscalizados.

Até o exercício financeiro de 1988, de acordo com o disposto no art. 480 do RIR/80 (art. 3º, letra a, da Lei Complementar nº 07/70) as pessoas jurídicas deveriam deduzir do imposto de renda devido a importância correspondente a 5% para o Fundo de Participação do Programa de Integração Social - PIS.

Constatado em procedimento fiscal que a base de cálculo da contribuição foi reduzida indevidamente ou que a mesma não foi lançada regularmente, a diferença ou sua totalidade será exigida de ofício. Igualmente o será, se confirmadas as irregularidades ensejadoras do lançamento de ofício, através de decisões administrativas.

No caso dos autos, conforme relatado, esta Câmara concluiu pelo provimento parcial ao recurso interposto junto ao processo do qual este se originou, reduzindo, destarte, a base de cálculo da contribuição em tela.

Face ao exposto e considerando-se a íntima relação de causa e efeito entre o lançamento referente ao IRPJ e o que ora se discute, voto no sentido de ajustar o presente processo ao que foi decidido por esta instância no julgamento do processo principal.

Sala das Sessões-DF, em 07 de dezembro de 1995.

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

